

Mensagem ao Projeto de Lei nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Enviamos em anexo, Projeto de Lei nº 009/2026, o aludido Projeto trata do reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, bem como de outras categorias profissionais, além de tratar da regularização do adicional por tempo de serviço.

A presente proposição tem como objetivo primordial assegurar o cumprimento da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Nesse sentido, o projeto prevê a aplicação do reajuste de 5,4% aos vencimentos iniciais da categoria, garantindo a adequação ao piso nacional no exercício de 2026.

Ademais, a proposta contempla o reajuste dos vencimentos de outras categorias de servidores públicos municipais, com base no IPCA, percentual de 4,26%, acumulado no exercício 2025, promovendo, assim, a manutenção do poder aquisitivo dos servidores e o equilíbrio remuneratório no âmbito da Administração Pública.

No que se refere ao adicional por tempo de serviço, a proposta estabelece mecanismos para apuração e quitação de eventuais débitos pretéritos, inclusive mediante acordos administrativos, garantindo transparência, responsabilidade fiscal e solução consensual de passivos existentes.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó/PE, 24 de abril de 2026.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Nesta

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica e de outras categorias profissionais no âmbito municipal, trata da regularização do adicional por tempo de serviço na forma de quinquênios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 5,4% sobre o vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, relativo ao exercício de 2026, a ser aplicado aos servidores que recebam vencimento base inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente.

I. Aos profissionais que não percebiam o vencimento básico do Piso Salarial Nacional, no exercício de 2026, os efeitos financeiros retroativos desta Lei passam a contar, a partir de 1º de janeiro de 2026, que deverá ser pago até o mês de maio do corrente ano.

II. O reajuste aos profissionais que percebem o vencimento básico acima do Piso Salarial Nacional, que consta da tabela no Anexo I a esta lei, terão efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2026, que deverá ser pago até junho de 2026.

Art. 3º. Os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cabrobó, servidores efetivos, nas suas classes e níveis, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passam a vigorar em conformidade ao Anexo I.

Paragrafo Único. Aplica-se o reajuste equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, aos professores contratados por tempo determinado, proporcional à carga horária definida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º Nos termos do Anexo II desta lei, ficam reajustados os vencimentos dos seguintes cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabrobó, com base no percentual de 4,26%, de acordo com a inflação acumulada no ano 2025, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. Os contratados por tempo determinado para desempenharem as atribuições dos cargos de que tratam o caput deste artigo também farão jus aos vencimentos constantes nos termos do Anexo II.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a concessão e a regularização da estabilidade financeira aos servidores públicos municipais, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 21 de fevereiro de 2017, a qual revogou o inciso XV, do art. 117, Emenda à Lei Orgânica.

§1º A regulamentação deverá observar os princípios do direito adquirido, da legalidade, da irredutibilidade de vencimentos e da segurança jurídica.

§2º O ato regulamentar definirá os critérios, requisitos, forma de cálculo e procedimentos administrativos necessários à efetivação da estabilidade financeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o adicional por tempo de serviço, na modalidade de quinquênios, aos servidores públicos municipais, na forma da legislação aplicável, bem como os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a apuração, reconhecimento e composição de débitos decorrentes de parcelas vencidas relativas aos quinquênios até a

data de publicação desta Lei.

§1º A quitação dos débitos poderá ser realizada mediante acordo administrativo, com pagamento parcelado, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º O regulamento estabelecerá os critérios de atualização, prazos, limites de parcelamento e demais condições aplicáveis.

§3º Na hipótese de existência de demanda judicial em curso, a celebração de acordo ficará condicionada à prévia homologação pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação processual vigente.

§4º A formalização do acordo implicará a obrigatoriedade de desistência da ação judicial e renúncia expressa a quaisquer direitos sobre os quais se funde a demanda, inclusive eventuais diferenças não contempladas no acordo.

§5º A quitação conferida no âmbito do acordo terá caráter geral, irrevogável e irretratável, abrangendo todos os valores devidos até a data de publicação desta Lei, nada mais podendo ser reclamado a qualquer título, na esfera administrativa ou judicial.

Art. 8º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o adicional por tempo de serviço previsto no art. 68 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 988, de 20 de junho de 1990.

§1º Ficam assegurados os direitos adquiridos até a data de publicação desta Lei, vedada à supressão ou redução de vantagens já incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor.

§2º A partir da vigência desta Lei, não haverá a aquisição de novos adicionais por tempo de serviço, cessando a contagem de tempo para esse fim.

§3º Permanecem devidos, na forma do art. 7º desta Lei, os valores eventualmente vencidos até a data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes dos reajustes que consta do Art. 4º desta lei serão

lançadas mediante dotações que constam do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 Os efeitos financeiros do reajuste de vencimentos que consta do Art. 4º desta lei passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Anexo I à Lei Municipal nº 009/2026

Regime de 150 horas

	I	II	III	IV	V	VI
	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30
Magistério – Classe A	3.847,97	4.021,13	4.202,08	4.391,17	4.588,78	4.795,27
Graduação - Classe B	3.963,41	4.141,76	4.328,14	4.522,91	4.726,44	4.939,13
Pós-Graduação - Classe C	4.161,58	4.348,85	4.544,55	4.749,05	4.962,76	5.186,09

Regime de 200 Horas

Graduação – Classe B	5.284,55	5.469,51	5.660,94	5.859,08	6.064,14	6.276,39
Pós-Graduação – Classe C	5.548,78	5.742,99	5.943,99	6.152,03	6.367,35	6.590,21

Anexo II à Lei Municipal nº 009/2026

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.726,70
ASSISTENTE DE TRIBUTOS	R\$ 1.726,70
AUDITOR MUNICIPAL	R\$ 2.302,27
MOTORISTA	R\$ 1.726,70
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.956,93
EDUCADOR FISICO	R\$ 1.956,93
ODONTOLOGO	R\$ 3.453,40
BIOMEDICO	R\$ 1.956,93
FARMACEUTICO	R\$ 1.956,93
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.956,93
FONOAUDIOLOGO	R\$ 1.956,93
NUTRICIONISTA	R\$ 1.956,93
PSICOLOGO	R\$ 1.956,93
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 1.956,93
TECNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 1.956,93
MEDICO VETERINARIO	R\$ 2.532,50



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE2D-3074-C6F2-E90E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 24/04/2026 08:13:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/EE2D-3074-C6F2-E90E>